



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº. 012 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

*“Declara situação anormal, caracterizada Como SITUACAO DE EMERGÊNCIA no Município de CARRAPATEIRA (zona rural e urbana) afetadas por CARENCIA ALIMENTAR e dá outras providências.”*

A Prefeita Constitucional de CARRAPATEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e a Lei nº 12.340, de 1ª de dezembro de 2010.

**Considerando**, que, o Município encontra-se encravado na região do semiárido Paraibano, região de concentração de pessoas carentes, com elevado índice de pobreza da população;

**Considerando**, que estamos atravessando um momento de alta inflação que afeta principalmente os alimentos, reduzindo o poder de compra das pessoas;

**Considerando**, a necessidade de promover o atendimento à população quanto a complementação alimentar das famílias carentes;

**Considerando**, que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias;

**Considerando**, ser da alçada dos Poderes Públicos, buscarem soluções para minimizar os efeitos desse problema social;

**Considerando**, que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos suficientes para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

### DECRETA:

**Art.1º.** Fica decretada, SITUACÃO DE EMERGÊNCIA a situação anormal existente, no município de CARRAPATEIRA (zona rural e urbana), pelas CARENCIA ALIMENTAR, por um período de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizando a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação inexistente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo Único:** A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para o reforço das ações de enfrentamento à situação.

**Art. 4º.** Conforme a previsão constante no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, fica dispensados de Licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários as atividades de respostas à situação de carência alimentar, de prestação de serviços e de ações, desde que possa serem concluídas no prazo estipulado em Lei.

**Art. 5º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira- PB, 25 de outubro de 2022.

*Marineidia da Silva Pereira*  
**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
Prefeita Constitucional